

LEI Nº 476, DE 19 DE ABRIL DE 2.010
Altera artigo 5º e 10º da Lei Nº 313 de 09 de Junho de 2005, que Institui o Programa de Atendimento à Criança /Adolescente em Meio Aberto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, autorizado a alterar o Art.5º e 10º da Lei Municipal nº 313 de 09 de Junho de 2005, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º - A título de estímulo fica facultado ao poder Executivo Municipal conceder aumento no número de vagas para os projetos sociais “Eu no Sítio” e “Semeando o Futuro”.

§ 1º - Será oferecido projetos como oficinas de capacitação artesanal tanto para meninas como para meninos, programas de estágio dirigido nos departamentos da Prefeitura Municipal de Motuca, projeto de aulas de reforço escolar, implemento de projetos esportivos.

§ 2º - As famílias integrantes do Programa, com renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que em caráter emergencial, necessitarem de cesta básica, deverão requerer junto à Unidade de Assistência e Promoção Social, desde que atendam aos requisitos especificados no Art. 6º desta Lei, podendo o mesmo ser revisado anualmente com a participação do Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social.”

“Art. 10 – Para atender as despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de abril de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal